



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9047 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT14 - Sociologia da Educação

HERBERT SPENCER E A DESQUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSAL

Jose Oto Konzen - UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Introdução

O trabalho analisa os pressupostos da crítica que Herbert Spencer (1820-1903) dirige à educação pública e universal, particularmente, em *El individuo contra el Estado* (1920) e *Princípios de Sociologia* (1947)[1]. A interpretação spenceriana se inscreve no contexto da crise social emergente no século XIX, que deu origem às lutas operárias e ao reformismo político que Spencer desautoriza. A particularidade do seu pensamento consiste em substituir o igualitarismo liberal clássico pela diferenciação natural, de forma que os empobrecidos passam a ser desqualificados moralmente, em nome de sua inaptidão natural, junto com a ação política dos legisladores. Os estudos realizados apontam para a atualidade do autor, num momento em que diferentes (re)leituras no campo liberal são mobilizadas em defesa do individualismo, da justificação das desigualdades sociais e dos processos de exclusão.

1. Liberalismo e conservadorismo na concepção de Herbert Spencer

Em *El individuo contra el Estado* (1920) Spencer problematiza as tendências liberais de seu tempo, caracterizadas pela intervenção governamental nas questões sociais, cujos adeptos ele qualifica como “novos conservadores”. De acordo com o autor, a missão atual do verdadeiro liberalismo consiste em “traçar limites ao poder dos Parlamentos, em substituição à missão de outrora, voltada à delimitação do poder dos monarcas.” (ECE, p. 213) Assim, conservador é todo aquele “que aumenta a coação do Estado sobre os indivíduos.” (ECE p. 40)

A crítica se volta aos princípios que fundamentam a ação dos legisladores: o princípio da maioria e o princípio da criação de direitos. Para Spencer, o princípio da maioria, enquanto expressão da não consensualidade, representa uma forma de coerção. Em contrapartida, destaca que a única consensualidade efetiva é a que se volta contra a agressão, pois todos estariam dispostos a cooperar com “uma guerra defensiva” (ECE, p. 173) e a “preservar sua vida, preservar quantas coisas servem para a conservação e o gozo da vida, preservar o livre uso destas coisas e o desejo de aumentá-las.” (ECE, p. 174) Quanto à criação de direitos, reserva-o ao divino criador, de forma que apenas os direitos naturais são legítimos, refletidos nos costumes, que a lei reconhece. Para sustentar o argumento, recorre à “sociologia comparada”, sustentando que, em diferentes sociedades, as leis refletem as mesmas espécies de direitos, envolvendo a proibição do homicídio, do roubo e do adultério.

Com base na lógica evidenciada, Spencer destaca o despreparo do parlamento para o exercício da missão, pois opera com “profundo desconhecimento da ciência social”. O equívoco consiste em atribuir à sociedade as misérias e sofrimentos dos indivíduos, quando, em sua maior parte, estas “são o resultado lógico de uma má conduta”. (ECE, p. 45) Mediante a introdução de artifícios legais, reforçam e multiplicam o sofrimento que imaginam combater. Trata-se de um equívoco intelectual, moral e político.

2. A lógica histórica em bases científicas: complexificação, diferenciação e desenvolvimento social

Em *Princípios de Sociologia* (1947), Spencer integra todos os fenômenos naturais numa unidade lógica, cujo dinamismo é orientado pelo progresso. De acordo com Spencer, “a evolução é uma integração de matéria acompanhada de uma dissipação de movimento, durante as quais tanto a matéria quanto o movimento ainda não dissipado passam de uma homogeneidade indefinida e incoerente a uma heterogeneidade definida e coerente.” (PS, p. 534) Ela expressa a passagem da organização simples para a complexa e se aplica a todos os organismos, caracterizando o progresso.

Ao analisar os agregados sociais, que englobam os seres humanos, Spencer destaca uma especificidade afinada com sua logicidade: a negação do bem-comum: “Posto que não há uma sensibilidade social, o bem-estar do agregado, considerado separadamente de suas unidades, não é um fim a se buscar. *A sociedade existe para benefício de seus membros, porém os membros não existem para o benefício da sociedade.*” (PS, p. 148. G.N.)

Reportando-se à historicidade, Spencer sustenta que as sociedades, tal como os corpos vivos, nascem de germens, de pequenos grupos, conforme indícios pré-históricos remanescentes. Com o aumento do número de integrantes, os agregados sociais ampliam seu espaço, gerando uma dispersão crescente entre os integrantes, até o limite em que as partes perdem a coesão e passam a constituir tribos distintas, incluindo a formação de línguas diferentes. Assim, a constituição de uma chefia para coordenar as ações do grupo na guerra é circunstanciada. Todavia, ao converter-se em disposição permanente, daria origem às sociedades militarizadas.

Assim, tipifica as sociedades em militarizada e industrial, embora não sejam entidades puras. “Em um extremo, estão as tribos guerreiras, dedicadas à caça, em que o aparato de conservação se reduz às mulheres, que formam a classe servil. E no outro, o tipo em que a organização agrícola, comercial e industrial forma a parte principal da sociedade.” (PS, p. 176) Segundo o autor, embora o progresso possa ser reconhecido nos resultados, sua explicação estaria nas estruturas internas que o condicionam. No indivíduo “o progresso consiste nas modificações interiormente experimentadas, das quais o desenvolvimento da inteligência é mera expressão.” (PS, p. 13) No âmbito social, ela se manifesta nas estruturas da sociedade industrializada.

3. Mérito e justiça na lógica natural

Mérito e justiça se entrelaçam na concepção política e moral defendida pelo autor, que desloca o problema da justiça do âmbito social para a natureza e do campo político para o moral, de forma que as desigualdades sociais resultam naturalizadas e a ação política desqualificada.

Segundo o autor, na expressão “pobre homem”, que expressa a simpatia com o sofredor, acaba por convertê-lo em “pessoa virtuosa”, “muito digna” e “vítima de cruéis injustiças”. (ECE, p. 43-44) Propõe substituí-la por “mau homem”, aplicável à maioria dos casos: “preguiçosos” que vivem à custa dos outros, “parasitas da sociedade”, “vagos e imbecis”, pessoas que “se recusam a trabalhar ou se fazem despedir” por aqueles que os empregam. (ECE, p. 44-45) Ao conceber o sofrimento como corretivo natural à inadequação do comportamento ao ambiente, indaga se “é natural que a felicidade seja o que compete a tais gentes? Não é melhor que atraiam a desgraça sobre si e sobre quantos lhes rodeiam?” (ECE, p. 45) Com base no exposto, sustenta que “Nenhum poder sobre a terra, nenhuma medida imaginada por legisladores hábeis, nenhum projeto se destina a retificar o curso das coisas, nenhuma panaceia comunista, nenhuma reforma, podem diminuir aquele sofrimento em um ápice: pode, sim, aumentar sua intensidade”. (ECE, p. 140)

Para evidenciar o equívoco dos legisladores, estabelece uma diferenciação entre as funções sociais, conferindo-lhe orientações distintas. Enquanto a família é orientada pelo princípio da “generosidade”, a sociedade é regulada pelo “mérito”. Segundo o autor, em sua condição inicial, a vida do indivíduo é caracterizada pela desproteção, razão pela qual a principal função da organização familiar consiste em proteger os mais fracos pelos mais fortes. Todavia, ao ingressar na vida adulta e integrar-se à vida social, “o indivíduo recebe benefícios proporcionais ao seu mérito, recompensas equivalentes a seus serviços.” (ECE, p. 134)

O equívoco consiste em confundir a justiça com a caridade, que leva a querer mudar o curso da natureza. Para Spencer, a justiça consiste em respeitar as relações “normais” entre os cidadãos, segundo as quais “cada um recebe, em recompensa de seu trabalho, hábil ou grosseiro, físico ou mental, o salário determinado pela demanda, salário, em verdade, que lhe consente viver e educar a seus filhos em harmonia com suas atitudes e merecimentos.” (ECE, p. 137)

4. A educação na lógica meritocrática spenseriana

Ao analisar o teor das regulamentações da infância, do trabalho e da educação, criadas nas décadas de 1870 e 80, Spencer dedica especial atenção à universalização da educação escolar. Primeiramente, porque o protecionismo dos pobres configura uma coerção sobre os demais integrantes da sociedade, pois requer novos quadros de funcionários, instalações de escolas municipais, bibliotecas livres, museus públicos, banheiros, lavatórios, lugares de recreação etc. E, para honrá-los, será “preciso aumentar cada ano os impostos locais, de forma que as contribuições gerais crescem ao compasso da proteção que se dispensa à educação, às ciências e às artes etc.” (ECE, p. 33-34)

Outro argumento se volta contra a regulação estatal. A crítica incide sobre a pretensão de “prescrever uma boa educação para as classes médias, marcando a instrução de todos com o selo oficial, cuja boa qualidade lhes parece tão evidente como aos chineses o seu sistema de educação quando o instituíram. (ECE, p. 32-33) Tal pretensão está associada à ideia de bem comum, que Spencer refuta logicamente.

Um terceiro argumento destaca o caráter ilusório da universalização da educação, que leva à não aceitação da realidade de sofrimento por parte dos empobrecidos. De acordo com o autor, a expectativa criada se estende a outros campos, num processo cumulativo, gerando descontentamentos em cadeia: “O melhoramento da educação desperta o desejo de cultura, esta desperta o desejo de muitas coisas que se acham fora do alcance dos trabalhadores (...) Daí o descontentamento com que olha o presente estado de coisas; e à medida que avança a

educação, aumenta o descontentamento.” (ECE, p. 68)

Finalmente, destaca-se o oportunismo dos legisladores, evidenciando o compartilhamento de interesses entre os populares e os governantes, configurando o populismo e o parasitismo do Estado interventivo. Da parte dos governados, “a massa de cidadãos, habituada a considerar os benefícios recebidos dos agentes públicos como benefícios gratuitos, alimenta esperanças, excitadas sem cessar de receber outros novos” e, da parte dos governantes, a multiplicação das carreiras oficiais, “oferecendo-lhes a possibilidade de assegurar aos indivíduos de sua família posições cômodas e respeitadas.” (ECE, p. 72)

A contrapartida consiste em reafirmar a superioridade dos bem-dotados e em estabelecer o equacionamento entre o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, sob o primado lógico do primeiro. Segundo o autor, “(...) a prosperidade das sociedades e o equitativo de sua organização dependem, em primeiro lugar, *do caráter de seus membros*; e que nenhum progresso pode cumprir-se sem a prévia modificação do caráter, resultante do exercício da indústria pacífica, sob as restrições impostas por uma vida social *bem ordenada*.” (ECE, p. 91. G.N.) Desta forma, a educação deve ser pensada a partir da lógica natural e não contra ela.

Se deixarmos os de classes inferiores proverem da melhor forma a instrução de suas crianças, da mesma forma como os deixamos prover a sua alimentação e vestimentas, deverá resultar que as crianças de classes superiores terão superioridade. (...) E se o caráter se herda, então o resultado médio deve ser que os filhos de indivíduos superiores prosperarão e se desenvolverão melhor que os filhos dos indivíduos inferiores. Haverá uma multiplicação dos mais aptos, em vez de uma multiplicação dos não aptos. (ECE, p. 106)

Tais orientações são reforçadas em outra obra, *Educação intelectual, moral e física* (2019), onde o autor estabelece uma hierarquização entre os conhecimentos, de forma a favorecer o desenvolvimento das aptidões naturais, sobre as quais repousa o desenvolvimento da sociedade industrial.

Considerações finais

A análise evidencia uma mudança na justificação das desigualdades sociais na passagem do liberalismo clássico para o liberalismo evolutivo spenceriano. O deslocamento consiste em substituir o princípio da igualdade pela diferença, que desloca a ênfase na vontade do agente moral para a aptidão requerida para o bem agir. Quanto ao seu conteúdo, configura uma inflexão na tradição liberal, em que a promessa de emancipação projetada para o futuro é substituída pela justificação da exclusão ancorada no passado.

A concepção spenceriana, junto com as teses do eugenismo e do racismo científico, impactaram o pensamento político brasileiro, como destacado por Schwarcz (1994). A desqualificação moral e intelectual foi recorrente na justificação do fracasso escolar dos empobrecidos, como destacado por Patto (1992). A atualidade de Spencer se deve, especialmente, à radicalização do princípio da autoconservação individual e à sua articulação com o conservadorismo cultural. Ao absolutizar a autoconservação individual, como ocorre em outros autores liberais, Spencer busca um recurso heterônomo para sustentar seu ordenamento social.

Finalmente, na justificação das desigualdades sociais, é recorrente o contraponto entre a igualdade e a diferença. No âmbito da diferença, os argumentos oscilam entre o racismo biológico e o racismo cultural. Todavia, numa perspectiva emancipatória, a igualdade e a diferença se complementam e se requerem mutuamente para combater a desigualdade. Tal

perspectiva pressupõe a desnaturalização das desigualdades sociais e requer uma ruptura com o reducionismo lógico e histórico compartilhado pelo autor.

Palavras chave: Educação Pública. Aptidão. Mérito. Autoconservação. Spencer.

Referências

ROTHBARD, Murray. *Por uma nova liberdade: o manifesto libertário*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

SCHWARCZ, Liliz Moritz. O espetáculo da miscigenação. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 8, n.20, 1994..

SPENCER, Herbert. *El individuo contra el Estado*. Valencia: F. Sempere y Cia. Editores, 1920. Edição Digital Biblioteca de la Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla. Acesso: 20/08/2019. Disponível em: fama2.us.es/fde/individuoContraElEstado.pdf.

_____. *Princípios de Sociologia*. Buenos Aires: Revista de Occidente Argentina, 1947.

_____. *Educação Intelectual, Moral e Física*. São Paulo: Amazon Digital Services LLC, 2019.

_____. *Do progresso: sua lei, sua causa*. Lisboa; Editorial Inquérito, 1939. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/progresso.pdf>. Acesso em: 30/09/2019.

PATTO, Maria Helena Souza. A família pobre e a escola pública: anotações sobre um desencontro. *Psicologia*. USP, 3(1/2), p. 107-121. 1992.

[1] No presente trabalho, utilizamos as edições em espanhol e as citações são tradução nossa. Utilizamos (ECE) para nos referir à obra *El Individuo contra el Estado* e (PS) para *Princípios de Sociologia*, respectivamente.